



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXII - PALMAS, SEXTA - FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2010 - Nº 3.155

PODER
EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 3.980,
de 18 de fevereiro de 2010.**

Reconhece o Curso de Odontologia da Faculdade Presidente Antônio Carlos - FAPAC, de Porto Nacional, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 10, inciso IV, da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na conformidade do Parecer n. 275/2009 do Conselho Estadual de Educação - CEE-TO, proferido nos autos do Procedimento n. 2009/2700/001583,

DECRETA:

Art. 1º É reconhecido, pelo período de um ano, o Curso de Odontologia, Bacharelado, ministrado pela Faculdade Presidente Antônio Carlos - FAPAC, mantida pelo ITPAC PORTO NACIONAL - Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto Ltda., situados em Porto Nacional.

Parágrafo único. O curso de que trata o caput deste artigo é ministrado em regime de períodos semestrais, com 60 vagas por processo seletivo, em tempo integral.

Art. 2º São convalidados os estudos realizados pelos acadêmicos do Curso de Odontologia de que trata este Decreto, relativos ao período de 26 de novembro de 2008 a 31 de julho de 2009, na conformidade das atas de resultados finais constantes dos autos do Procedimento n. 2009/2700/001583.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2009.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2010; 189ª da Independência, 122ª da República e 22ª do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Leomar de Melo Quintanilha
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

**DECRETO Nº 3.981,
de 18 de fevereiro de 2010.**

Convalida os estudos dos acadêmicos do Curso de Administração ministrado pela FECIPAR, em Paraíso do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 10, inciso IV, da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na conformidade do Parecer n. 229/2009 do Conselho Estadual de Educação - CEE-TO, proferido nos autos do Procedimento n. 2009/2700/004890,

DECRETA:

Art. 1º São convalidados os estudos realizados pelos acadêmicos do Curso de Administração, ministrado pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Paraíso - FECIPAR, mantida pela Fundação Educacional de Paraíso - FEPAR, no 1º semestre letivo de 2009, na conformidade das Atas dos Resultados Finais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2010; 189ª da Independência, 122ª da República e 22ª do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Leomar de Melo Quintanilha
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

**DECRETO Nº 3.982,
de 18 de fevereiro de 2010.**

Convalida os estudos dos acadêmicos do Curso de Ciências Contábeis ministrado pela FECIPAR, em Paraíso do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 10, inciso IV, da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na conformidade do Parecer n. 230/2009 do Conselho Estadual de Educação - CEE-TO, proferido nos autos do Procedimento n. 2009/2700/004891,

DECRETA:

Art. 1º São convalidados os estudos realizados pelos acadêmicos do Curso de Ciências Contábeis, ministrado pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Paraíso - FECIPAR, mantida pela Fundação Educacional de Paraíso - FEPAR, no 1º e 2º semestres de 2008 e no 1º semestre de 2009, na conformidade das Atas dos Resultados Finais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2010; 189ª da Independência, 122ª da República e 22ª do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Leomar de Melo Quintanilha
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

**DECRETO Nº 4.080,
de 10 de junho de 2010.**

Altera o Anexo I do Decreto 3.560, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre diárias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado e com fulcro nos arts. 53 e 54 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo I ao Decreto 3.560, de 13 de novembro de 2008, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de junho de 2010; 189ª da Independência, 122ª da República e 22ª do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Eugênio Pacceli de Freitas Coêlho
Secretário de Estado da Administração

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

Sumário

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO GOVERNADOR	3
CASA CIVIL	3
COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR	4
COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	4
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	5
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	5
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	6
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO	6
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	6
SECRETARIA DO ESPORTE	6
SECRETARIA DA FAZENDA	6
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	8
SECRETARIA DA JUVENTUDE	9
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	10
SECRETARIA DA SAÚDE	10
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	14
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL	16
ADAPEC	17
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - ADTUR	17
DERTINS	17
DETRAN	17
FUNDAÇÃO CULTURAL	19
RURALTINS	19
ITERTINS	20
NATURATINS	21
DEFENSORIA PÚBLICA	21
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	23
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	26
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	36

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 4.080, de 10 de junho de 2010.

*ANEXO I AO DECRETO Nº 3.560, de 13 de novembro de 2008.

VALORES DAS DIÁRIAS EM REIAS (R\$)

NÍVEL FUNCIONAL	CAPITAIS	INTERIOR	
		DO ESTADO	DE OUTROS ESTADOS
Vice-Governador, Reitor, Secretário de Estado e autoridades a este equiparadas.	375,00	225,00	285,00
Subsecretário, Presidentes de Autarquias e Fundações.	345,00	217,50	285,00
FC-12; FCEA-12; DAS-12; Coronel; Procurador do Estado, Nível IV; e Classe Especial de Delegado de Polícia Civil, Perito Criminal e Médico Legista.	315,00	210,00	270,00
FC-11 e FC-10; FCEA-11, 10 e 9; DAS-11 e 10; Tenente-Coronel; Major; Procurador do Estado, Nível III; 3ª Classe de Delegado de Polícia Civil, Perito Criminal e Médico Legista.	279,00	192,00	243,00
FC-9 e FC-8; FCEA-8, 7, 6 e 5; DAS-9, 8, 7 e 6; Capitão; Procurador do Estado, Nível II; 2ª Classe de Delegado de Polícia Civil, Perito Criminal e Médico Legista.	262,50	175,50	225,00
FC-7, FC-6, FC-5 e FC-4; FCEA-4, 3, 2 e 1; DAS-5, 4, 3, 2 e 1; Efetivo Nível Superior; Professor de Educação Básica; Professor Assistente A, B e C; Professor Nível II - P-II e Professor Especialista em Educação - PEI, todos nos níveis III, IV, V e VI; Professor Normalista, nos níveis II, III, IV e V; Auditor Fiscal da Receita Estadual; Primeiro-Tenente e Segundo-Tenente; Aspirante Oficial; Subtenente; Procurador do Estado, Nível I; 1ª Classe de Delegado de Polícia Civil; Perito Criminal; Médico Legista; 1ª, 2ª e 3ª Classes e Classe Especial de Agente de Polícia Civil, Auxiliar de Autópsia, Escrivão de Polícia, Perito Criminal, Papiloscopista, Motorista Policial e Perito Policial.	235,50	157,50	202,50
FC-3; AD-8, 7 e 6; Primeiro-Sargento, Segundo-Sargento e Terceiro-Sargento; Professores P-II e PE-I, no nível I.	217,50	144,00	184,50
FC-2 e 1; AD-5, 4, 3 e 2; Efetivo Nível Médio; Efetivo Nível Fundamental Especial; Professor Normalista e Professor Assistente C, no nível I; Professores Assistentes A e B, no nível II; Professor Auxiliar de Ensino II; Cabo; Soldado; Cadete.	169,50	112,50	145,50
AD-1; Efetivo Nível Fundamental; Professores Assistentes A e B, no nível I; Professor Auxiliar de Ensino I; e Aluno-Soldado.	135,00	90,00	118,50
Servidor da Secretaria da Educação e Cultura em curso de capacitação ou em acompanhamento ou controle técnico-pedagógico de curso de capacitação.	75,00	60,00	
Servidor da Secretaria da Saúde em ações de rotina de prevenção, combate e controle de endemias nas aglomerações urbanas ou regiões metropolitanas.		37,50	
DIÁRIA DE CAMPO.		37,50	

“(NR)”

ATO Nº 4.670.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, resolve

em relação a Maria do Perpétuo Socorro Lima Ferreira,

TORNAR SEM EFEITO

os Atos 1.370 - DSG-EXT, de 24 de fevereiro de 2010, publicado na edição 3.084 do Diário Oficial do Estado, e 4.017 - DISP, de 14 de maio de 2010, publicado na edição 3.138.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de junho de 2010; 189ª da Independência, 122ª da República e 22ª do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil



Carlos Henrique Amorim
GOVERNADOR DO ESTADO
Antonio Lopes Braga Júnior
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL
Adson José Honorio de Melo
SUPERINTENDENTE DO DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO TOCANTINS

ATO Nº 4.671 – DISP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do art. 40 da Constituição do Estado, resolve

DISPENSAR

o servidor GEOVACKSON CARNEIRO SOUSA, matrícula 166448-4, lotado na Secretaria da Saúde, da Função de Confiança – FC-3, a partir de 11 de junho de 2010.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de junho de 2010; 189ª da Independência, 122ª da República e 22ª do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.672 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

CEDER

GEOVACKSON CARNEIRO SOUSA, Motorista, matrícula 166448-4, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins, no período de 11 de junho a 31 de dezembro de 2010, com ônus para a origem.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de junho de 2010; 189ª da Independência, 122ª da República e 22ª do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.673 – DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 2º da Lei 2.284, de 10 de fevereiro de 2010, resolve

DESIGNAR

a servidora ELISTÂNIA DE FREITA ROSA, matrícula 832918-4, lotada na Secretaria da Fazenda, para exercer a Função de Confiança – FC-6.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de junho de 2010; 189ª da Independência, 122ª da República e 22ª do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.674 - RET.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, incisos II e XXI, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 1º da Lei 2.318, de 30 de março de 2010, resolve